|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CAU/GO |
| ASSUNTO | Registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 243, DE 29 DE ABRIL DE 2022** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme artigo 5º, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que é requisito para o registro o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e colaboração em sua formação contínua;

**CONSIDERANDO** que a educação superior e a consequente formação profissional têm como premissas fundamentais os programas e projetos pedagógicos dos cursos, a grade curricular, a carga horária e demais componentes curriculares;

**CONSIDERANDO** que a validade dos diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, tem íntima e lógica relação com a formação acadêmica;

**CONSIDERANDO** que as Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores são premissas para a fixação dos currículos dos respectivos cursos e programas, nos termos do inciso II, artigo 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, (Resolução CNE/CES nº 2, de 17/6/2010) de observância obrigatória na organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES), tem entre seus objetivos *“ assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis*. ";

**CONSIDERANDO** que as DCN dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo estabelecem, em seu artigo 5º, que “*O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;*

*IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;*

*V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;*

*VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;*

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;*

*VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*

*IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;*

*X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;*

*XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;*

*XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;*

*XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.*

**CONSIDERANDO** que a modalidade de Ensino à Distância (EAD), cujo incentivo pelo Poder Público está previsto no artigo 80, da Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – é um importante instrumento de complementação ao processo de ensino de graduação presencial, que fundamenta a educação no convívio acadêmico e, especialmente, na relação aluno/professor;

**CONSIDERANDO** que a carga horária para integralização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo é definida pela Resolução nº 02, de 11/06/2007 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece carga horária mínima de 3.600 horas, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal vigente que rege o Ensino Superior e em particular o Ensino Superior à Distância, é composta pelos Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e por portarias do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017, que “dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos”, define que *“ a oferta de atividades educativas em polos de EAD, nas quais estudantes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos, não deve ser inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso”*;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MEC Nº 1.428, de 28/12/2018, que dispõesobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial”, ampliou de 20% para 40% o limite de disciplinas ofertadas à distância, em relação à carga horária total de cursos presenciais;

**CONSIDERANDO** que já são ofertados cursos na modalidade à Distância de Arquitetura e Urbanismo, identificando-se no Estado de Goiás instituições que oferecem vagas nessa modalidade, com carga horária próxima de 100% à distância, substituindo integralmente o ensino presencial;

**CONSIDERANDO** os graves problemas do desempenho do EAD e seu impacto negativo na qualidade do ensino de graduação, pois a formação superior necessita de muitas práticas presenciais constantes e essenciais na formação profissional;

**CONSIDERANDO** que o atendimento prestado pelos profissionais de arquitetura e urbanismo através de seus serviços e obras não pode colocar em risco as pessoas e a sociedade, pois isto é algo sério, inquestionável e devido;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Profissionais têm obrigação de disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão e a missão de proteger a sociedade, inclusive dos maus profissionais que oferecem sérios riscos à sociedade, formados de maneira insatisfatória, em cursos sem a mínima qualidade;

**CONSIDERANDO** que a carga horária para integralização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo é definida pela Resolução nº 02, de 11/06/2007 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece carga horária mínima de 3.600 horas, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** que a legislação brasileira estabelece que os cursos superiores podem ser ofertados em duas diferentes modalidades:  Presencial e Ensino à Distância;

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente para o Ensino Superior é composta por, entre outros, os Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e Portarias do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que os cursos superiores na modalidade Presencial devem atender, entre outros normativos, à recente Portaria MEC Nº 1.428, de 28/12/2018, ampliou de 20% para 40% o limite de disciplinas ofertadas à distância, em relação à carga horária total do curso presencial;

**CONSIDERANDO** que os cursos superiores na modalidade EAD devem atender, entre outros normativos, à Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017, que define que *“a oferta de atividades educativas em polos de EAD, nas quais estudantes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos, não deve ser inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso”*;

**CONSIDERANDO** que tais normativas possibilitam, em síntese, que os cursos Presenciais tenham 40% de sua carga horária ofertada em disciplinas à distância e que os cursos EAD tenham mais do que 70% de sua carga horária ofertada em disciplinas à distância;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEEFP-CAU/GO nº 16, de 11/03/2022;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** HOMOLOGAR a Deliberação CEEFP-CAU/GO nº 16/2022, no sentido de não conceder o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 29 de abril de 2022.

**Janaína de Holanda Camilo**

Vice-presidente do CAU/GO

**126ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO**

Videoconferência - **Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim**  | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Fernando Camargo Chapadeiro |  |  |  |  |
| Denis de Castro Pereira |  |  |  |  |
| Janaína de Holanda Camilo |  |  |  |  |
| João Eduardo da Silveira Gonzaga |  |  |  |  |
| Andrey Amador Machado |  |  |  |  |
| Giovanni Baptista Borges  |  |  |  |  |
| Fernanda Antônia Fontes Mendonça |  |  |  |  |
| Flávia de Lacerda Bukzem |  |  |  |  |
| Giovana Pereira dos Santos  |  |  |  |  |
| Thais Valle di Simoni  |  |  |  |  |
| Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida |  |  |  |  |
| Camila Dias e Santos  |  |  |  |  |
| Juliana Guimarães de Medeiros |  |  |  |   |
| Felipe Miranda de Lima |  |  |  |  |
| Roberto Cintra Campos |  |  |  |  |
| Francisca Júlia França Ferreira de Melo |  |  |  |  |
| Simone Buiate Brandão |  |  |  |  |
| David Alves Finotti Camardelli de Azerêdo  |  |  |  |  |
| Celina Fernandes Almeida Manso  |  |  |  |  |
| Luiza Lemos Antunes  |  |  |  |  |
| Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira del Papa  |  |  |  |  |
| Gabriel de Castro Xavier |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **HISTÓRICO DE VOTAÇÃO** |
| **Sessão Plenária nº:** 126ª Plenária Ordinária **Data:** 29/04/2022 |
| **Matéria em Votação:** Deliberação 243 - Registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância. |
| **Resultado da Votação:** ( ) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total |
| **Secretário da Sessão:** Guilherme Vieira Cipriano  **Presidente da Sessão:** Janaína de Holanda Camilo |